

As hidrelétricas do PAC e a (não) demarcação de terras indígenas¹

Estella Libardi de Souza

Universidade Federal do Pará (UFPA)

Resumo: Neste artigo, discutimos (possíveis) interferências de interesses governamentais quanto à implantação de grandes empreendimentos hidrelétricos no curso dos processos de demarcação das terras indígenas. Para isso, utilizamos, principalmente, dados disponibilizados pela Fundação Nacional do Índio sobre as terras indígenas afetadas por projetos hidrelétricos incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento, do governo federal, e sobre o histórico dos processos de demarcação de terras indígenas, no período de 2007 a 2016. Na análise, consideramos as alterações advindas dos parâmetros estabelecidos por meio da edição da Portaria Interministerial n.º. 419/2011, posteriormente substituída pela Portaria n.º. 60/2015, quanto ao que se considera (ou não), no âmbito de processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo governo federal: terras indígenas, e terras indígenas *impactadas* por hidrelétricas. Embora ainda sejam necessários dados mais precisos sobre as terras indígenas afetadas por hidrelétricas, as informações disponibilizadas e a análise reforçam os argumentos dos povos indígenas quanto à ação deliberada do governo federal em paralisar – ou procrastinar – processos de demarcação de terras afetadas por empreendimentos tidos como *estratégicos* e de *interesse nacional*.

Palavras-chave: Povos indígenas; usinas hidrelétricas; demarcação de terras indígenas.

Nos últimos anos, os avanços significativos registrados quanto ao reconhecimento dos direitos territoriais indígenas, pelo Estado brasileiro, após a Constituição Federal de 1988, parecem ter recuado severamente. Enquanto persistem tentativas de retroceder os direitos constitucionais dos povos indígenas aos seus territórios tradicionais – sendo a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n.º. 215 a maior das ameaças enfrentadas² – entraves administrativos, judiciais e, sobretudo, políticos obstaculizam o reconhecimento das terras indígenas, conduzida pelo Poder Executivo federal. E, na atual crise política, a ofensiva dos parlamentares contrários os direitos dos povos indígenas, que compõem a chamada bancada ruralista, é redobrada, com investida junto ao governo interino para reverter avanços em processos de demarcação conquistados nas últimas semanas antes do afastamento da presidenta da

¹Trabalho apresentado na 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2016, João Pessoa/PB.

² A PEC 215 propõe “incluir[r] dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas”, transferindo a responsabilidade sobre a demarcação de terras indígenas do Executivo para o Legislativo, o que, na prática, representaria a paralisação definitiva dos processos de demarcação, que estariam sob o jugo dos interesses de grupos contrários aos direitos dos indígenas, ampla maioria no Congresso Nacional. (BRASIL, 2000).

República, Dilma Rousseff, muitos deles há anos sem prosseguir em razão da atuação da mesma bancada junto ao governo Dilma.³

Por outro lado, os territórios indígenas têm sido ameaçados pela expansão de projetos extrativos que incidem sobre e/ou afetam seus territórios, a exemplo de usinas hidrelétricas, hidrovias, rodovias, ferrovias, portos, mineração, entre outros empreendimentos, além da extração madeireira e do avanço da pecuária e da monocultura para exportação. A implantação dos projetos extrativos ocorre sob a ação direta do Estado brasileiro, cujo discurso oficial enfatiza os *interesses nacionais* na utilização intensiva e imediata de *recursos naturais* (ditos) *estratégicos*, considerados essenciais para o *crescimento econômico* e o *desenvolvimento sustentável*, subordinando-os à implantação de grandes obras de infraestrutura e à expansão de produtos para o mercado de *commodities*⁴ (Almeida, 2014).

Essas ações são parte do que tem sido denunciado pelos povos indígenas como um ataque sistemático aos direitos indígenas, empreendido, nos últimos anos, pelo Estado brasileiro, por todos os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).⁵ No caso do Executivo federal, a ofensiva sobre os direitos territoriais dos povos indígenas ocorre tanto pelo recuo da demarcação de terras indígenas, como pela implantação de grandes projetos que afetam os territórios indígenas, formalmente reconhecidos ou não pelo Estado brasileiro. No enlace de ambas, indicamos a interferência dos interesses governamentais na implantação de grandes obras de infraestrutura sobre o curso de procedimentos administrativos para demarcação e reconhecimento das terras indígenas afetadas por tais empreendimentos.

³ Entre 04 de abril e 12 de maio de 2016, data do afastamento da presidenta Dilma Rousseff pelo Senado Federal, foram publicados três decretos de homologação de terras indígenas pela Presidência da República, doze portarias declaratórias pelo Ministério da Justiça, e nove despachos que aprovam o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de terras indígenas pelo presidente da FUNAI. Até então, não havia sido publicado, em 2016, nenhum decreto, portaria ou despacho, e os números surpreendem em relação aos discretos números registrados ao longo dos governos Dilma, a partir de 2011, como discutiremos adiante. No final do mês de abril de 2016, parlamentares da Frente Parlamentar Agropecuário – FPA solicitaram a Michel Temer, hoje presidente da República interino, a “revisão das recentes demarcações de áreas indígenas/quilombolas”, por meio do documento Pauta Positiva – Biênio 2016/2017 (FPA, 2016). Temer, segundo noticiou a imprensa, teria afirmado aos parlamentares da FPA que revisaria os processos de demarcação (IGLESIAS e MARIZ, 2016), o que motivou organizações indígenas, indigenistas e ambientalistas a lançar a campanha “O governo é provisório, nosso direito é originário!”. Sobre a ofensiva da FPA e a campanha, consultar: Santilli e Guetta (2016); ISA (2016).

⁴ Além das palavras em língua estrangeira, serão grafados em itálico alguns termos e expressões que compõem o discurso do Estado brasileiro no contexto da defesa da implantação de grandes projetos extrativos (*interesse nacional*, *crescimento econômico*, *recursos naturais estratégicos*, *desenvolvimento sustentável*, entre outros).

⁵ É o que diz, por exemplo, a destacada líder indígena Sônia Guajajara, coordenadora executiva da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – Apib (FELLET, 2014).

Nesse sentido, no presente artigo, interrogamos como projetos hidrelétricos estariam interferindo sobre os processos de demarcação de terras indígenas. Para isso, utilizamos, principalmente, dados disponibilizados pela Fundação Nacional do Índio (Funai) sobre as terras indígenas *impactadas*⁶ por projetos hidrelétricos incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do governo federal, instituído pelo Decreto N°. 6.025, de 22 de janeiro de 2007, bem como dados, também da Funai, sobre o histórico dos processos de demarcação de terras indígenas, no período de 23 de março de 2007 a 07 de junho de 2016.

A demarcação de terras indígenas, no Brasil, hoje e no passado recente

A intensa mobilização indígena durante o processo constituinte brasileiro, resultado do processo de surgimento e fortalecimento do movimento indígena organizado durante as décadas de 70 e 80 (LUCIANO, 2006) alcançou a inclusão de capítulo específico à proteção dos direitos indígenas na Constituição Federal de 1988 (CF/88), que afirmou o direito dos povos nativos à diferença, quebrando o paradigma da integração e da assimilação que até então dominava nosso ordenamento jurídico, e indicando novos parâmetros para a relação do Estado e da sociedade brasileira com os povos indígenas (ARAÚJO, 2006).

A CF/88 reconheceu aos povos indígenas o direito à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários e imprescritíveis sobre as terras que tradicionalmente ocupam, inalienáveis e indisponíveis. Assegurou a posse permanente dos povos indígenas sobre suas terras e o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, e determinando à União o dever de demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens. Ademais, a CF/88 veda a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, nos casos excepcionais especificados, *ad referendum* ou após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

Conforme destaca Araújo (2006), a afirmação dos direitos originários indígenas sobre os seus territórios significa que não dependem de reconhecimento formal pelo

⁶ Usamos o uso do termo *impacto* e terras indígenas *impactadas* por ser o termo mais utilizado no âmbito dos procedimentos do licenciamento ambiental, embora deva ser registrada a advertência de Sevá Filho (2004) quanto ao uso do termo. Segundo o autor, o uso da palavra *impacto* ambiental – em substituição a *degradação* ambiental – torna possível o engodo: como não é possível negar que haja *impactos negativos*, abre-se a possibilidade de minimizá-los, seja virtualmente, classificando-os como “pouco significativos”, ou de forma condicional, prometendo minimizá-los por meio de futuras *ações mitigatórias*; ou ainda, transformando em *impactos positivos* a finalidade do projeto ou um dever tributário, por exemplo.

Estado brasileiro; implica, contudo na obrigação da União de promover tal reconhecimento sempre que um povo indígena ocupar tradicionalmente determinada área, declarando a terra indígena e realizando a demarcação física dos seus limites, com o objetivo de garantir a sua proteção. E, embora o conceito jurídico de terra indígena não seja equivalente à tradicional lógica territorial indígena, as terras indígenas são consideradas importantes conquistas e direitos dos povos indígenas (SOUSA, 2012).

Embora o prazo de cinco anos para conclusão da demarcação das terras indígenas previsto nas disposições transitórias da CF/88 tenha passado longe de ser cumprido, nos anos que se seguiram, foram registrados avanços significativos na demarcação de terras indígenas, tendo o PPTAL (Projetos Integrados de Proteção às populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal), executado pela Funai com recursos de doação do governo alemão, no período de 1996-2008, contribuído consideravelmente para a aceleração desse processo, sobretudo na Amazônia, onde apoiou a regularização de mais de 170 terras indígenas (SOUSA, 2012).

Segundo dados da Funai, as terras indígenas representam aproximadamente 12% do território brasileiro, e 98% da extensão das terras indígenas encontram-se na região amazônica (FUNAI, 2016a). Em outras regiões do país, as áreas ocupadas pelos povos indígenas são, geralmente, diminutas e esparsas; e, embora muitas tenham sido reconhecidas pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) entre 1910 e 1967, são insuficientes para a sua reprodução física e cultural, o que traz a necessidade de ampliação das terras indígenas, além de novas demarcações. Para Sousa (2012), isso explica, por exemplo, a grande quantidade de novas demandas apresentadas à Funai. Ademais, processos de “etnogênese” – que se referem ao fenômeno pelo qual um determinado grupo étnico que, diante de circunstâncias históricas, havia deixado de assumir a sua identidade étnica, consegue reassumi-la e reafirmá-la, recuperando aspectos relevantes de sua cultura tradicional – são apontados como outro fator que explica o crescente aumento da demanda pelo reconhecimento de terras indígenas, sobretudo no Nordeste, mas também na região amazônica, principalmente no estado do Pará (LUCIANO, 2006).

Atualmente, o processo de demarcação das terras indígenas é regulamentado pelo Decreto nº 1775/96. De acordo com a Funai, nos termos do decreto, a regularização fundiária de terras indígenas tradicionalmente ocupadas compreende as seguintes etapas, de competência do Poder Executivo:

i) Estudos de identificação e delimitação, a cargo da Funai; ii) Contraditório administrativo; iii) Declaração dos limites, a cargo do Ministro da Justiça; iv) Demarcação física, a cargo da Funai; v) Levantamento fundiário de avaliação de benfeitorias implementadas pelos ocupantes não-índios, a cargo da Funai, realizado em conjunto com o cadastro dos ocupantes não-índios, a cargo do Incra; vi) Homologação da demarcação, a cargo da Presidência da República; vii) Retirada de ocupantes não-índios, com pagamento de benfeitorias consideradas de boa-fé, a cargo da Funai, e reassentamento dos ocupantes não-índios que atendem ao perfil da reforma, a cargo do Incra; viii) Registro das terras indígenas na Secretaria de Patrimônio da União, a cargo da Funai; e ix) Interdição de áreas para a proteção de povos indígenas isolados, a cargo da Funai. (FUNAI, 2016b)

Ainda segundo a Funai (2016b), em casos extraordinários, como de conflito interno irreversível, impactos de grandes empreendimentos ou impossibilidade técnica de reconhecimento de terra de ocupação tradicional, a Funai promove o reconhecimento do direito territorial das comunidades indígenas na modalidade de Reserva Indígena, conforme o disposto no Art. 26 da Lei nº. 6.001/73, por meio da qual a União pode promover a compra direta, a desapropriação ou recebe em doação imóvel destinado à constituição da Reserva Indígena. E, especificamente nos casos de povos isolados, é utilizado o dispositivo legal de restrição de uso para proteger a área ocupada pelos indígenas contra terceiros, com o objetivo de resguardar a integridade física dos povos em situação de isolamento voluntário, enquanto se realizam os estudos de identificação e delimitação da área.

A situação atual das terras indígenas no Brasil pode ser observada no quadro abaixo:

Quadro 1. Situação atual das terras indígenas no Brasil – Lista Oficial.

Situação jurídica	Nº de terras nesta situação atualmente	Percentual
Em estudo	138	%
Delimitada	28	70,68%
Declarada	47	63,86%
Homologada	18	61,24%
Regularizada	422	59,21%
Encaminhada como Reserva Indígena	36	%
Total de 689 Terras indígenas		

Fonte: Funai (2016c).

Apesar dos avanços registrados, os dados referentes ao reconhecimento de terras indígenas apontam que o governo de Dilma Rousseff tem o pior desempenho desde a redemocratização do país, situação que não foi superada mesmo com os avanços em processos de demarcação nas últimas semanas antes do afastamento da presidenta, quando foram declaradas doze terras indígenas, e homologadas outras três, conforme se verifica abaixo:

Quadro 2. Terras indígenas declaradas e homologadas, após a redemocratização (1985-2016).⁷

Presidente [período]	Declaradas	Homologadas⁸
José Sarney [abr. 85 a mar. 90]	39	67
Fernando Collor [mar. 90 a set. 92]	58	112
Itamar Franco [out. 92 a dez. 94]	39	16
Fernando Henrique Cardoso [jan. 1995 a dez. 1998]	58	114
Fernando Henrique Cardoso [jan. 1999 a dez. 2002]	60	31
Luiz Inácio Lula da Silva [jan. 2003 a dez. 2006]	30	66
Luiz Inácio Lula da Silva [jan. 2007 a dez. 2010]	51	21
Dilma Rousseff [jan. 2011 a dez. 2014]	10	11
Dilma Rousseff [jan. 2015 a mai. 2016]	15	10

Fonte: Instituto Socioambiental (2016b).

Dados mais detalhados sobre os procedimentos de demarcação das terras indígenas no período de 2007 a 2016, que incluem outras etapas relevantes do processo – a publicação de portarias para a constituição de Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração dos estudos necessários para a identificação da terra indígena, e a publicação do despacho que o aprova e do resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), ambas a cargo da Presidência da Funai – indicam a tendência de forte e progressiva redução quanto à constituição de grupos de trabalho: durante o primeiro governo Dilma (2011-2014), a Funai instituiu apenas a metade (64) do número de GTs instituídos (128) durante o último governo Lula (2007-2010). Por ser a primeira etapa do processo de demarcação, a expressiva diminuição do número de GTs deve projetar o declínio, ainda maior, dos números referentes às etapas seguintes.

A partir de 2011, a Funai teve progressiva redução do orçamento e atua, hoje, com apenas um terço de sua capacidade total de servidores (BARROS e BARCELOS, 2016). Nesse sentido, a redução do número de grupos de trabalho parece estar associada à fragilização do órgão indigenista, alvo de constantes pressões políticas, e não a um suposto “esgotamento” das terras a demarcar. Povos indígenas e organizações da sociedade civil apontam que há, ainda, centenas de terras indígenas a identificar; os dados do Conselho Indigenista Missionário, por exemplo, apontam 352 terras indígenas “sem providências” (CIMI, 2016), isto é, sem terem tido sequer iniciados os estudos de identificação e delimitação. Além de 120 processos em curso, a Funai teria, ainda, 600

⁷ Como se verá adiante, alguns dados do Instituto Socioambiental (ISA) não coincidem os dados disponibilizados pela Funai, a partir de 2007, e que incluem o segundo governo Lula e os dois governos Dilma. O ISA não incluiu a portaria declaratória da TI Lagoa Encantada, publicada em 24 de fevereiro de 2011, o que é a provável razão da divergência com o número de terras declaradas no primeiro governo Dilma (2011-2014): onze, de acordo com os dados da Funai, e dez, segundo o ISA. Não foi possível identificar a razão das demais divergências, uma vez que os dados detalhados disponibilizados pelo ISA em seu *site* iniciam apenas em 2011.

⁸ De acordo com o ISA (2016b), o número de terras homologadas inclui nove (9) terras reservadas por decreto: uma (1) no governo Sarney, três (3) no governo Collor, uma (1) no primeiro Mandato de Lula e duas (2) no segundo mandato de Lula.

reivindicações por identificação de terras (BARROS e BARCELOS, 2016).⁹ Ainda no que se refere à atuação da Funai, embora o número de RCIDs publicados tenha registrado discreto aumento no primeiro governo Dilma (2011-2014), mantém-se, hoje, no mesmo patamar da média do último governo Lula (2007-2010).

Em relação às portarias declaratórias, as doze portarias publicadas em 2016, nas últimas semanas que antecederam ao afastamento de Dilma Rousseff, interromperam a acentuada diminuição registrada desde o início dos governos Dilma. O número de portarias assinadas pelo ministro Eugênio Aragão, apenas em 2016, em menos de dois meses, é muito próximo do número de portarias assinadas pelo seu antecessor no cargo, Eduardo Cardozo: apenas quatorze portarias, em mais de cinco anos como titular do Ministério da Justiça. Quanto aos decretos homologatórios, o primeiro governo Dilma também foi de declínio no número de homologações, chegando a zerar em 2014, ano das eleições em nível federal e estadual. A partir de 2015, no segundo governo Dilma, terras indígenas voltam a ser homologadas, mas os números são ainda semelhantes ao do primeiro governo, não se concretizando as expectativas de aumento do número de homologações antes do afastamento da presidenta, diferentemente do ocorreu com o número de portarias declaratórias publicadas.

Os dados podem ser conferidos no quadro a seguir:

Quadro 3. Terras indígenas homologadas, declaradas, RCIDs publicados e GTs constituídos (2007-2016).

ANO	GTs constituídos	RCID publicados	Declaradas	Homologadas ¹⁰
2007	25 ¹¹	5	20	6
2008	49	12	8	1
2009	30	8	11	9
2010	24	2	10 ¹²	3
Total (2007-2010)	128	27	49	19
2011	6	9	5	3
2012	33	13	2	7

⁹ Barros e Barcelos (2016), em reportagem na qual entrevistaram ex-presidentes e servidores da Funai, apontam que o setor responsável por coordenar as ações relacionadas aos estudos de identificação e delimitação – a Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGID) – dispõe de equipe técnica com doze servidores, para atuar junto à 600 reivindicações pela delimitação de terras e 120 processos em curso, e não dispõe de recursos para contratação de profissionais de fora dos quadros do órgão.

¹⁰ Não inclui os decretos retificados em 2007 (Entre Serras, Pankararu, Wassu-Cocal, Jaguapiré) e em 2008 (Panará e Krikati).

¹¹ Os dados disponibilizados pela Funai/Diretoria de Proteção Territorial iniciam-se em 23 de março de 2007, data da nomeação de Márcio Meira como presidente da Funai. Desse modo, os dados foram complementados com pesquisa no Diário Oficial da União, sendo incluídas as publicações dos RCIDs das terras indígenas Cachoeira Seca, Kawahiva do Rio Pardo, e Uirapuru; além dos decretos homologatórios das terras indígenas Apurinã do Igarapé São João e Imbiriba, na gestão anterior. Não foram incluídas portarias que constituem GTs na gestão anterior por ausência de informações; portanto, o número referente aos GTs constituídos em 2007 não é preciso, podendo ser maior.

¹² A portaria Declaratória da TI Aldeia Velha foi incluída no ano de 2010, pois, embora tenha sido publicada no Diário Oficial da União em 3 de janeiro de 2011, foi assinada em 31 de dezembro 2010, pelo ministro Luiz Paulo Barreto, sendo, portanto, um ato do governo anterior.

2013	15	7	3	1
2014	10	2	1	0
Total (2011-2014)	64	31	11	11
2015	9	4	3	7
2016	8	9	12	3

Fonte: Funai. Diretoria de Proteção Territorial (2012, 2013, 2014, 2015, 2016).

Embora fatores externos ao executivo federal – a exemplo da crescente “judicialização” (Verdum, 2011)¹³ – possam explicar/justificar a morosidade no prosseguimento do procedimento administrativo para demarcação de muitas terras indígenas, há muitos processos que, sem nenhum impedimento administrativo ou judicial, permanecem “na gaveta”, aguardando a publicação de portarias declaratórias pelo Ministério da Justiça e de decreto homologatório pela Presidência da República.¹⁴

Nesse sentido, os avanços em alguns processos, nas últimas semanas que antecederam ao afastamento de Dilma Rousseff, reforçam a denúncia dos povos indígenas quanto à paralisação injustificada dos processos de demarcação das terras indígenas. Os processos avançaram rapidamente no momento em que o governo teve esfrangalhada a *governabilidade* alinhavada entre pressões e negociações com o Congresso Nacional, na qual os setores ligados ao agronegócio eram parte importante, e viu-se na iminência do afastamento, sem negociação possível. Ao mesmo tempo, os povos indígenas permaneceram mobilizados, na semana em que ocorreu o afastamento da presidenta, cobrando o prosseguimento de processos de demarcação;¹⁵ e o governo, isolado politicamente, precisava adotar medidas que ampliassem a sua sustentação social, como atender demandas dos movimentos sociais.

Desse modo, a crise política desnudou, mais do que nunca, a decisão política do Estado brasileiro de violar os direitos territoriais indígenas, em flagrante desrespeito à

¹³ De acordo com Verdum (2011), o menor desempenho do governo Lula no reconhecimento de terras indígenas, se comparado com governos anteriores, é justificado pelo setor responsável pela regularização fundiária das terras indígenas da FUNAI, em parte, pela crescente “judicialização”, o que tem paralisado os processos. Ademais, o encerramento das atividades do PPTAL, em 30 de dezembro de 2008, também foi apontado como outro fator a ser considerado.

¹⁴ Em abril de 2015, segundo dados do Instituto Socioambiental, havia 18 terras indígenas declaradas, aguardando a publicação de decretos de homologação, e outras 12 que aguardavam a publicação da portaria declaratória (ISA, 2015).

¹⁵ O 13º Acampamento Terra Livre, organizado pela Articulação de Povos Indígenas do Brasil (Apib) e apoiado por entidades da sociedade civil, reuniu em Brasília cerca de 1.000 indígenas, de diversos povos, entre os dias 10 a 12 de maio de 2016, para “... reivindicar do Estado e da sociedade brasileira o respeito total aos nossos direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal – preocupados com os ataques, ameaças e retrocessos orquestrados contra esses direitos...”, declarando “... publicamente a sua determinação de jamais desistir da defesa de seus direitos constitucionalmente garantidos, [e] manifestando ao Governo Temer que não permitiremos retrocessos de nenhum tipo. Continuaremos empenhados e mobilizados em luta pela efetivação dos nossos direitos.” (MANIFESTO do 13º Acampamento Terra Livre, 2016).

Constituição Federal e aos documentos internacionais de Direitos Humanos que asseguram os direitos dos povos indígenas, a exemplo da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (1989)¹⁶ e da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007).¹⁷

As terras indígenas e as hidrelétricas do PAC

Para compreender o cenário político em que ocorre o recuo – ou, conforme afirmam os povos indígenas, a paralisação – dos processos de demarcação de terras indígenas, importa considerar que, no passado recente, no Brasil, como em outros países latino-americanos, a emergência de governos (ditos) de esquerda, identificados como *progressistas*, em oposição aos governos neoliberais a que sucederam, tem como característica a expansão de políticas neoextrativistas (Gudynas, 2009),¹⁸ cujo discurso oficial enfatiza o *crescimento econômico* e o *desenvolvimento sustentável*, baseado, principalmente, na exportação de *commodities* minerais e agrícolas.

Nesse contexto de (re)primarização da economia brasileira como motor do crescimento econômico, Almeida (2014) aponta que as ações governamentais mais recentes sobre os territórios são caracterizadas por políticas *protecionistas*, que, ao propiciar condições de expansão à produção de *commodities*, desencadeiam ágil ofensiva sobre os recursos naturais estratégicos, notadamente na Amazônia, fragilizando direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais, incluindo os dos povos indígenas. Para o autor, os efeitos dessas medidas – correlatas à reestruturação do mercado de terras – ainda estão por serem estimados, mas assevera que os processos de consolidação das territorialidades específicas, construídas historicamente por povos e comunidades tradicionais, estão sendo afetados de maneira profunda, sobretudo no que se refere às titulações e homologações de terras tradicionalmente ocupadas.

¹⁶ A Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada em 1989, entrou em vigor internacional em 5 de setembro de 1991; no Brasil, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº. 143, de 20 de junho de 2002, está vigente desde 25 de julho de 2003.

¹⁷ A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas foi aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 13 de setembro de 2007.

¹⁸ Segundo Gudynas (2009), o extrativismo, em sentido amplo, refere-se às atividades que removem grandes volumes de recursos naturais, não são processados (ou o são limitadamente), e passam a ser exportados. De acordo com o autor, haveria um neoextrativismo progressista, que guarda algumas diferenças com as práticas realizadas em outros países (isto é, fora da América Latina), e no passado. Sob este novo extrativismo se mantém um estilo de desenvolvimento baseado na apropriação na natureza, que alimenta alimentando um quadro pouco diversificado e altamente dependente de inserção internacional como fornecedores de matérias-primas, e embora o Estado desempenhe um papel mais ativo, e alcance maior legitimidade por meio da redistribuição de parte do excedente gerado por esse extrativismo, se repetem os impactos sociais e ambientais negativos.

Nesse sentido, além de postergar processos de demarcação das terras indígenas, as políticas governamentais em curso fragilizam e/ou limitam os direitos territoriais dos povos indígenas mesmo quando as terras indígenas já estão demarcadas e reconhecidas pelo Estado brasileiro, ao negar a possibilidade de autonomia dos povos indígenas na gestão dos seus territórios e no controle sobre os recursos naturais neles localizados, uma vez que, conforme aponta Verdum (2011), ainda persiste a ideia de que as terras indígenas são reservas de recursos naturais a serem incorporados no circuito econômico se/e quando necessário.

Nesse contexto, insere-se a instituição do Programa de Aceleração do Crescimento – em sua primeira versão, PAC (2007-2010) e, em sua segunda versão, PAC-2 (a partir de 2011) – que abarcou grandes obras de infraestrutura, como rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, petróleo, usinas hidrelétricas e linhas de transmissão de energia, entre outras, sendo muitas delas localizadas na região Amazônica. Os projetos afetam fortemente os territórios étnicos de povos indígenas, quilombolas, pescadores e demais povos e comunidades tradicionais, muitos dos quais já se encontram em situação de vulnerabilidade, decorrente da não conclusão dos processos de demarcação e titulação, ação madeireira, mineração, invasões, degradação ambiental, entre outras pressões, quadro que tem sido agravado pela chegada das grandes obras nos territórios ou no entorno destes, e que tem resultado na expropriação e desterritorialização de povos e comunidades tradicionais.

Embora não estejam disponíveis dados oficiais sobre as interferências do PAC sobre as terras indígenas, dados levantados pelo Conselho Indigenista Missionário (Feitosa & Brighenti, 2014) identificaram 519 empreendimentos que *impactam* 437 terras indígenas e 204 povos; ademais, o setor de energia – que totaliza 267 empreendimentos, entre pequenas centrais hidrelétricas, usinas hidrelétricas e linhas de transmissão, além de termoelétricas, em números bem inferiores – é o que mais *impacta* as terras indígenas.¹⁹ Como consequência, ameaçam a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas – isto é, sua existência enquanto povos indígenas – considerando que, do ponto de vista da territorialidade indígena, o território não são apenas “recursos”

¹⁹ De acordo com o documento produzido pelo CIMI, os dados foram obtidos por meio de metodologia participativa que envolveu indígenas e missionários no levantamento das informações, coletados em fichas específicas, preenchidas durante as realizações de quatro encontros regionais e um encontro nacional, nos quais procuraram alcançar a maior abrangência possível do número de povos participantes. Informa ainda que, além da consulta às comunidades, coletaram também informações junto a órgãos públicos como FUNAI, IBAMA e Ministério do Meio Ambiente, dentre outros. O documento ressalva que o total de 519 empreendimentos identificados ainda não corresponde à totalidade.

naturais (hídricos, florestais, minerais, entre outros) a serem explorados; é espaço sociocultural, lugar sagrado, estreitamente vinculado às cosmovisões indígenas e formas de vida. O território, para os povos indígenas, é o conjunto de seres, espíritos, bens, valores, conhecimentos e tradições que garantem a possibilidade e o sentido da vida individual e coletiva (Luciano, 2006).

No caso das mega usinas hidrelétricas planejadas/em execução na região amazônica, as terras indígenas sofrem interferências dos empreendimentos, alterando e prejudicando profundamente seus modos de vida, considerando a importância dos rios – a serem barrados com a finalidade de produção de energia – para o transporte e a obtenção de alimentos pelos povos indígenas, entre outros usos, além do caráter sagrado dos rios nas cosmovisões indígenas. Além da alteração ou inviabilização das áreas de navegação, as barragens resultam na diminuição da disponibilidade da caça, redução das áreas de pesca, proliferação da população de vetores de doenças, entre outros, sobretudo nas terras indígenas localizadas à jusante dos barramentos. Ademais, o adensamento populacional na região dos empreendimentos provoca pressões sobre os recursos naturais, como a invasão dos territórios e a exploração madeireira.²⁰

Em abril de 2011, quando se iniciava a 2ª versão do PAC (PAC-2), a Funai elaborou o documento “PAC 2 e as Terras Indígenas – Geração”, que apontava as possíveis interferências das usinas e aproveitamentos hidrelétricos previstos no PAC-2 sobre as terras indígenas. As análises preliminares apresentadas pela Funai, com base nos eixos de barramento, das 28 usinas hidrelétricas e 20 estudos de viabilidade propostos – responsáveis, respectivamente, por 23.911,70 e 10.746,00 megawatts (MW) de potência, totalizando 34.657,70 MW – seis UHEs (7.811 MW) e 12 estudos (3.828 MW) potencialmente alagam terras indígenas.

Na análise de viabilidade, que incluiu 49 usinas e aproveitamentos hidrelétricos propostos, dos quais 38 localizados na região amazônica,²¹ a Funai conclui que 16 empreendimentos seriam, preliminarmente, *inviáveis*,²² sob a ótica do *componente*

²⁰ Sobre os impactos de barragens sobre terras e povos indígenas, consultar: Koifman (2001), Verdum (2012) e (2015a).

²¹ Os empreendimentos analisados estão localizados nas seguintes unidades da federação: AP (4), PA (6), AM/MT (3), AM/PA (1), MA/PA/TO (1), PA/TO (1), MA/TO (1), MT (17), MT/PA (2), RO (1), RR (1), GO (1), MG (5), PR (4), RS (1). A análise da Funai incluiu as UHEs Colíder (MT), Teles Pires (MT/PA), São Manoel (MT/PA), Sinop (MT) e Cachoeira Caldeirão (AP), que se encontram em obras.

²² As usinas hidrelétricas consideradas inviáveis pela Funai são: Chacorão (AM/PA), Marabá (MA/PA/TO), Salto Utiariti (MT), Foz do Sacre (MT), Tucumã (MT), Erikbatsa (MT), Kabiara (MT), Escondido (MT), Apiaká-Kayabi (MT), Foz do Formiga Baixo (MT), Jacaré (MT), Pocilga (MT), Mortes 2 (MT), Garças 3 (MT), Serra Quebrada (MA/TO) e Resplendor (MG).

indígena,²³ uma vez que se trata de aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas, o que a CF/88 permite somente mediante autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, não havendo, ainda, regulamentação do dispositivo.²⁴ Desse modo, a interferência sobre as terras indígenas inviabilizaria um total de 9.197 MW pretendidos. Quanto aos demais empreendimentos, aptos para licenciamento, alguns são classificados como *adequados*, outros necessitam de *atenção*, e há, ainda, alguns considerados *complexos*.

A classificação adotada pela Funai se aproxima dos critérios de avaliação do PAC, para monitoramento das ações, que classifica a situação dos empreendimentos em (a) *adequados* (sinalizados em verde): “ação com cronograma em dia e com os riscos administrados”; (b) *atenção* (sinalizados em amarelo): “ação com cronograma em dia e risco potencial ou com pequeno atraso e/ou com risco potencial”; e (c) *preocupante* (sinalizados em vermelho): “ação com elevado risco, independente do cronograma ou com significativo atraso no cronograma” (PAC, 2007).

Na ocasião, a Funai, pelos dados preliminares disponíveis, classificou os empreendimentos como: (a) *adequados* (sinalizados em verde): considerados adequados para o licenciamento, isto é, o processo de licenciamento poderia ser iniciado; (b) *atenção* (sinalizados em amarelo): o processo de licenciamento poderia ser iniciado, mas haveria problemas no processo; (c) *complexos* (sinalizados em laranja): alertava para a dificuldade para licenciar o empreendimento, devido a problemas no licenciamento de outros empreendimentos associados; (d) *inviáveis* (sinalizados em vermelho): recomendava não iniciar o processo de licenciamento, uma vez que o empreendimento promoveria o alagamento de terra indígena, impedido pela CF/88 na ausência de regulamentação. Os projetos hidrelétricos considerados inviáveis eram o foco da apresentação aos órgãos governamentais.²⁵

²³ O *componente indígena* do processo de licenciamento é o termo utilizado pela Funai para referir-se ao conjunto de procedimentos administrativos pelos quais o órgão indigenista *intervém* no licenciamento ambiental de empreendimentos com interferência em terras indígenas, manifestando-se, junto ao órgão licenciador, a respeito dos impactos ambientais e socioculturais em terras indígenas.

²⁴ De acordo o art. 231, § 3º, da Constituição Federal, “[o] aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.” (BRASIL, 1988)

²⁵ As informações foram prestadas pela atual Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC) da Funai, responsável pelo componente indígena dos processos de licenciamento ambiental.

No caso da região Norte, são listadas 12 usinas hidrelétricas que afetam terras indígenas, conforme quadro abaixo, sendo que, destas, duas – Chacorão e Marabá – seriam inviáveis:

Quadro 4. Usinas Hidrelétricas que afetam terras indígenas – Região Norte.

UHE	Potência	UF	TIs afetadas	Etnia	Avaliação da Funai
Cachoeira do Cai	802 MW	PA	Km 43, Pimental, Praia do Mangue, Praia do Índio	Munduruku	Atenção
Cachoeira dos Patos	528 MW				
Jamanxim	881 MW				
Jardim do Ouro	227 MW				
Jatobá	2.338 MW				
São Luiz do Tapajós	6.133 MW				
Chacorão	3.336 MW	AM/PA	Munduruku e Sai Cinza	Munduruku	Inviável
Marabá	2.160 MW	MA/PA/TO	Mãe Maria, Sororó, Nova Jacundá	Gavião, Guarani, Aikewara e Suruí	Inviável
Cachoeira Caldeirão	134 MW	AP	Waiãpi, Uaçá	Waiãpi, Galibi	Adequado
Ferreira Gomes	153 MW				
Tabajara	350 MW	RO	Tenharim Marmelos	Tenharim	Atenção
Santa Isabel	1.087,2 MW	PA/TO	Apinayé e Sororó	Apinayé, Aikewara e Suruí	Adequado

Fonte: Funai (2011).

Nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, são listadas nove usinas hidrelétricas que afetam terras indígenas, conforme quadro abaixo, sendo que, destas, uma – Resplendor – seria inviável:

Quadro 5. Usinas Hidrelétricas que afetam terras indígenas – Região Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

UHE	Potência	UF	TIs afetadas	Etnia	Avaliação da Funai
São João	60 MW	PR	Mangueirinha	Guarani e Kaingang	Adequado
Cachoeirinha	45 MW				
Paranhos	62,6 MW	PR	Rio das Cobras e Mangueirinha	Guarani e Kaingang	Adequado
Garabi	1.036 MW	RS	Complexo das TIs Mbya em São Miguel das Missões	Guarani	Adequado
Crenaque	48 MW	MG	Krenak	Krenak	Atenção
Travessão	54,9 MW	MG	Krenak	Krenak	Atenção
Pompéu	209,1 MW	MG	Kaxixó (em estudo)	Kaxixó	Atenção
Resplendor	144 MW	MG	Krenak	Krenak	Inviável
Porteiras	86 MW	GO	Avá Canoeiro	Avá Canoeiro	Adequado

Fonte: Funai (2011).

Em relação aos estudos, são analisados 15 aproveitamentos hidrelétricos, localizados quase todos na região amazônica, dos quais 10 seriam inviáveis:

Quadro 6. Aproveitamentos Hidrelétricos que afetam terras indígenas.

UHE	Potência	UF	TIs afetadas	Etnia	Avaliação da Funai
Sumaúma	408 MW	AM/MT	Septi, Tenharim Marmelos, Kawahiva do Rio Pardo	Tenharim e indígenas isolados	Atenção
Salto Augusto Baixo	1.461 MW	AM/MT	Escondido, Kayabi, Munduruku, Pontal dos Apiaká, Sai Cinza	Erikbatsa, Apiaká, Munduruku e indígenas isolados	Atenção
São Simão Alto	3.509 MW	AM/MT	Escondido, Kayabi, Munduruku, Pontal dos Apiaká, Sai Cinza	Erikbatsa, Apiaká, Munduruku e indígenas isolados	Atenção
Paredão M1	85 MW	AP	Yanomami	Yanomami	Atenção
Paredão	200 MW	AP	Yanomami	Yanomami	Atenção
Bem Querer	1.000 MW	RR	Yanomami, Tabalascada, Malacacheta, Canauanim	Yanomami, Macuxi, Wapichana, Wai Wai	Atenção
Mortes 2	310 MW	MT	São Marcos	Xavante	Inviável
Garças 3	75 MW	MT	São Marcos e Merure	Xavante e Bororo	Inviável
Foz do Formiga Baixo	150 MW	MT	Nambikwara, Enawenê Nawê, Tirecatanga	Nambikwara e Enawenê Nawê	Inviáveis
Jacaré	63 MW				
Pocilga	48 MW				
Castanheira	192 MW	MT	Apiaká-Kayabi, Japuira	Apiaká, Kayabi e Erikbatsa	Adequado
Apiaká-Kayabi	206 MW	MT	Apiaká-Kayabi, Japuira	Apiaká, Kayabi e Erikbatsa	Inviável
Escondido	1.248 MW	MT	Escondido	Erikbatsa	Inviável
Tucumã	633 MW	MT	Japuira e Erikbatsa	Erikbatsa	Inviáveis
Erikbatsa	583MW				
Kabiara	241MW				
Santa Branca	63 MW	PR	Faxinal, Queimadas, Ivaí, Tybagi/Mococa	Guarani e Kaingang	Adequado

Fonte: Funai (2011).

Além desses, há ainda outras 10 usinas e aproveitamentos hidrelétricos que tiveram sua viabilidade avaliada pela Funai, em relação aos quais não são informadas as terras indígenas e povos afetados.

Quadro 7. Aproveitamentos Hidrelétricos que afetam terras indígenas.

UHE/AHE	UF	Avaliação da Funai
Colíder	MT	Adequado
Foz do Sacre	MT	Inviável
Foz dos Apiacás	MT	Complexo
Juruena	MT	Complexo
Salto Utariti	MT	Inviável
Sinop	MT	Adequado
São Manuel	MT/PA	Complexo
Teles Pires	MT/PA	Atenção
Serra Quebrada	MA/TO	Inviável
Formoso	MG	Adequado

Fonte: Funai (2011).

Para a análise das terras indígenas afetadas pelos empreendimentos, a Funai informa que utilizou como critérios: a legislação indigenista; a dinâmica cultural dos

povos indígenas; as áreas de vulnerabilidade; a existência de conflitos; a relação das etnias com a sociedade envolvente; a distância dos empreendimentos e a sinergia de empreendimentos. A Funai aponta, ainda, que 90% das terras indígenas envolvidas encontram-se em situação de vulnerabilidade, e em pelo menos cinco há presença de povos indígenas em isolamento voluntário.

Licenciamento ambiental e demarcação de terras indígenas *impactadas* (ou não?) por hidrelétricas

Poucos meses depois da análise feita pela Funai, em 26 de outubro de 2011, os Ministérios do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde editaram a Portaria Interministerial nº. 419, que passou a disciplinar a atuação da Funai, assim como de outros órgãos federais *envolvidos* no licenciamento ambiental – a Fundação Cultural Palmares (FCP), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Ministério da Saúde (MS) – em processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). A portaria estabelece procedimentos e prazos para a manifestação dos órgãos, a ser encaminhadas para o órgão licenciador, quando houver “possíveis intervenções em terra indígena, em terra quilombola, em bens culturais acautelados e em áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária” (BRASIL, 2011).

De acordo com a portaria, a participação dos órgãos envolvidos se dará: na definição do conteúdo do Termo de Referência (TR) dos estudos ambientais, por meio da emissão de TR específico referente, no caso da Funai, à intervenção da atividade ou do empreendimento em terra indígena; por meio de manifestações antes da emissão das licenças que correspondem a cada fase do licenciamento ambiental (licenças prévia, de instalação e de operação); oferecendo orientações para a elaboração do Plano Básico Ambiental (PBA), ou de documento similar, e de outros documentos exigíveis ao processo de licenciamento ambiental; e acompanhando a implementação das medidas e condicionantes incluídas nas licenças, relacionadas às suas respectivas áreas de competência, informando ao IBAMA eventuais descumprimentos. Contudo, a ausência de manifestação dos órgãos e entidades nos prazos estabelecidos não implicará prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental, nem para a expedição da respectiva licença.

A portaria estabeleceu que os prazos e procedimentos dispostos na mesma passam a ser aplicados aos processos de licenciamento ambiental cujos Termos de

Referência ainda não houvessem sido emitidos pelo IBAMA, na data de sua publicação; e determinou o prazo de até 30 dias para que os órgãos e entidades envolvidos se ajustassem às disposições desta portaria, adequando ou estabelecendo normativas pertinentes. No caso da Funai, o órgão indigenista editou a Instrução Normativa (IN) nº 01, de 09 de janeiro de 2012, para disciplinar a atuação interna da Funai no acompanhamento de processos de licenciamento ambiental,²⁶ seguindo as determinações da Portaria Interministerial nº. 419/2011.

Para fins da discussão proposta, importa considerar duas importantes alterações advindas da Portaria Interministerial nº. 419/2011 no que se refere às terras indígenas consideradas *impactadas* por empreendimentos hidrelétricos. Em primeiro lugar, a portaria considera como terras indígenas, para efeitos no âmbito dos processos de licenciamento ambiental:

as áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por portaria da FUNAI, publicada no Diário Oficial da União, ou áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela FUNAI em razão da localização de índios isolados. (BRASIL, 2011)

Substituída pela Portaria Interministerial nº. 60, de 24 de março de 2015, esta trouxe uma modificação ao dispositivo, passando a vigorar com o seguinte texto:

a) áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por ato da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União; b) áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela FUNAI em razão da localização de índios isolados, publicada no Diário Oficial da União; e c) demais modalidades previstas no art. 17 da Lei no 6.001, de 19 de dezembro de 1973. (BRASIL, 2015)

Portanto, desde a edição da Portaria Interministerial nº. 419/2011, mantido com a Portaria Interministerial nº. 60/2015, não são consideradas, no processo de licenciamento ambiental, terras indígenas ainda em fase de estudo, isto é, com cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação (RCID) ainda não tenha sido publicado pela Funai.

A segunda alteração advinda da Portaria Interministerial nº. 419/2011 foi a fixação de limites para o que se considera intervenção de empreendimentos em terras indígenas. O texto vigente, da Portaria Interministerial nº. 60/2015, bastante similar ao anterior,²⁷ dispõe que:

²⁶ A IN nº. 2/2015, atualmente vigente, substitui a IN nº. 04, de 19 de abril de 2012, a qual, por sua vez, havia substituído a IN nº 01, de 09 de janeiro de 2012. No âmbito do órgão indigenista, a Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC), vinculada à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável (DPDS) é o setor responsável pela instauração e instrução do processo administrativo interno, elaborando parecer técnico que irá subsidiar a manifestação da FUNAI.

²⁷ Na Portaria Interministerial nº. 419/2011, o texto constava como: “Art. 3º. § 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, presume-se a *interferência*: I - em terra indígena, quando a atividade ou

Art. 3º. § 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, presume-se a intervenção: I - em terra indígena, quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitados os limites do Anexo I;” (BRASIL, 2015)

O limite espacial fixado pela Portaria Interministerial nº. 419/2011, que foi mantido pela Portaria Interministerial nº. 60/2015,²⁸ no caso de Aproveitamentos Hidrelétricos (UHEs e PCHs) é de 40 quilômetros ou reservatório acrescido de 20 quilômetros à jusante, na região na Amazônia legal; e de 15 quilômetros ou reservatório acrescido de 20 quilômetros à jusante, nas demais regiões do país. Contudo, a Portaria Interministerial nº. 60/2015 restringiu, ainda, as distâncias, ao mudar a forma como são medida, agora “a partir do eixo(s) do(s) barramento(s) e respectivo corpo central do(s) reservatório(s)” (BRASIL, 2015). A portaria inclui a possibilidade de alteração dos limites estabelecidos, se houver acordo entre o IBAMA, o órgão ou entidade envolvido e o empreendedor, “... em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e em função das especificidades da atividade ou do empreendimento e das peculiaridades locais...”. (BRASIL, 2011; BRASIL, 2015)

Não dispomos de dados precisos sobre quais terras são, hoje, consideradas *impactadas* por usinas hidrelétricas, considerando os parâmetros fixados pela portaria interministerial. Contudo, certamente, terras indígenas que a Funai anteriormente considerava (ou consideraria) *impactadas*, o deixaram de ser. O caso da UHE Belo Monte, por exemplo, a maior obra do PAC, com potência instalada de até 11.233 MW, e com investimentos, hoje, na ordem de 30 bilhões de reais, e que atualmente está em construção no rio Xingu, estado do Pará, ajuda a refletir sobre a importância desta alteração. Nos estudos de impacto ambiental, iniciados antes da edição da portaria, onze terras indígenas foram consideradas pela Funai como afetadas pela usina, além de uma área em estudo, a ser encaminhada como reserva indígena, e uma área de povos indígenas em isolamento voluntário. Na Licença Prévia (LP), foram previstas uma série de ações, de responsabilidade do poder público, para a regularização e proteção das terras indígenas, além de ações a cargo do empreendedor; e todas as terras indígenas foram incluídas nas ações do Plano Básico Ambiental – Componente Indígena. Caso o licenciamento ambiental da UHE Belo Monte tivesse seguido os parâmetros fixados na

empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam *gerar dano socioambiental* direto na terra indígena, respeitados os limites do Anexo II...”. (BRASIL, 2011. Grifos nossos.)

²⁸ Na Portaria Interministerial nº. 419/2011, o texto constava como: “40 km *ou área de contribuição direta* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante” na região na Amazônia legal; e de “15 km *ou área de contribuição direta* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante”, nas demais regiões. (BRASIL, 2011)

portaria, além de desconsiderar as áreas em estudo, somente duas terras indígenas – que se encontram a menos de 20 quilômetros a jusante do barramento – teriam sido consideradas *impactadas*.

Os dados levantados por Verdum (2015b) junto à Funai, sobre a interferência das hidrelétricas programadas para a Região Sul no período de 2015-2024 nas comunidades e territórios indígenas, ajudam a vislumbrar as significativas mudanças quanto as terras indígenas que são ou não consideradas afetadas pelos empreendimentos no licenciamento ambiental. Segundo o autor, são nove projetos de aproveitamento hidroelétrico (AHE), sendo: sete no estado do Paraná (Baixo Iguaçu, Apertados, Telêmaco Borba, Foz Piquiri, Ercilândia, Comissário e Paranhos); um em Santa Catarina (São Roque) e um na fronteira entre os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Itapiranga).

De acordo com o autor, os dados indicam que a Funai considerou não ser necessária a adoção de procedimentos específicos de elaboração do componente indígena do processo de licenciamento das UHEs Ercilândia, Apertados, Comissário e Paranhos, todas no Paraná, pois a distância entre os empreendimentos e as TIs próximas extrapola a estabelecida na Portaria Interministerial nº 60/2015, adotada como parâmetro; não foram consideradas áreas indígenas em reivindicação. Da mesma forma, em relação às UHEs Baixo Iguaçu (PR) e São Roque (SC), a análise preliminar indica que a distância entre os empreendimentos e TIs próximas extrapola a estabelecida na portaria; também não foram consideradas áreas indígenas em reivindicação.

Ainda segundo Verdum (2015b), no caso da UHE Itapiranga (RS e SC), a Funai considerou que se enquadra nos parâmetros estabelecidos para a realização de estudos específicos de impactos relativos às Terras Indígena Guarita (regularizada), Rio dos Índios (declarada) e Kaingang de Iraí (regularizada). Além desta, o órgão indigenista considerou necessários os procedimentos específicos referente aos impactos da UHE Foz Piquiri (PR) sobre duas áreas ocupadas pelos Guarani, objeto de estudos de GT para identificação e delimitação, na “área de influência” do empreendimento. Quanto à UHE Telêmaco Borba (PR), a distância entre empreendimento e TIs próximas – Queimadas (37 km) e Mococa (39 km) extrapola a estabelecida na portaria; não obstante, tendo em vista que a Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi é território tradicional e histórico dos povos Kaingang e Guarani, a Funai solicitou ao órgão licenciador que constassem tópicos específicos no EIA/RIMA e, após a análise destes, informou que, caso constatada a ocorrência de impactos, não diagnosticados nos estudos ambientais, ao

território e às comunidades indígenas, tanto o empreendedor quanto o licenciador poderão ser acionados para a adoção de procedimentos específicos.

Importa destacar o caso da UHE Paranhos. Conforme vimos acima, na análise preliminar apresentada pela Funai em abril de 2011, as terras indígenas Rio das Cobras e Mangueirinha (ambas regularizadas) eram consideradas afetadas pelo empreendimento. Porém, hoje, segundo os dados apresentados por Verdum (2015b), após a aplicação dos parâmetros da Portaria Interministerial nº 60/2015, não estão previstos estudos específicos sobre os impactos da usina hidrelétrica sobre nenhuma terra indígena.

Parece evidente que os parâmetros estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 419/2011, e ratificados pela Portaria Interministerial nº 60/2015, especialmente quanto à fixação de distância limite para considerar *impactos* socioambientais em terras indígenas, e à exclusão de terras indígenas em estudo nas análises, tem por objetivo reduzir ou eliminar dos processos de licenciamento ambiental das usinas hidrelétricas o reconhecimento dos *impactos* desses projetos sobre os territórios indígenas, que poderiam inviabilizá-los, retardá-los, ou, pelo menos, *onerá-los*, ao estabelecer medidas de mitigação e compensação aos povos indígenas afetados face aos *impactos* socioambientais. Deve-se destacar que a Convenção 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas afirmam o direito dos povos indígenas de serem consultados pelos estados, de boa fé, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo. Embora o Estado brasileiro esteja sistematicamente violando este direito, tem sido obrigado internamente e pressionado internacionalmente a respeitá-lo.²⁹

É possível afirmar, também, que esta estratégia do Estado brasileiro para implantar empreendimentos que afetam os territórios indígenas atua, também, por meio da procrastinação dos processos de demarcação das terras indígenas, uma vez que, enquanto permaneçam em estudo, esses territórios serão, em tese, desconsiderados no processo de licenciamento, ao se aplicar os parâmetros da portaria interministerial. Nesse sentido, o caso da terra indígena Sawré Muybu, no médio rio Tapajós, é

²⁹ Ver, a respeito: AIDA (2016).

exemplar. O relatório circunstanciado de identificação e delimitação (RCID) da TI, estaria pronto e aprovado desde 2013, sem qualquer impedimento legal, judicial ou administrativo, e permanecia sem publicação. A paralisação foi denunciada pelo povo Munduruku como uma ação de má fé do governo federal para a implantação de empreendimentos hidrelétricos planejados para a região, especialmente a Usina Hidrelétrica (UHE) São Luiz do Tapajós, hoje, como potência prevista de até 8.040 MW, que alagaria territórios indígenas ainda não demarcados, gerando a necessidade de deslocamento dos povos indígenas, o que é vedado pela Constituição Federal.³⁰ Maria Augusta Assirati, ex-presidenta interina da Funai, admitiu que o RCID não foi publicado em razão de pressões do governo federal, que deu prioridade ao empreendimento (ARANHA, 2015). O relatório foi finalmente publicado em 19 de abril de 2016, no contexto dos avanços nos processos de demarcação registrados antes do afastamento da presidenta da República.

Na tentativa de contribuir nesta reflexão, tomemos como exemplo as terras indígenas que foram consideradas afetadas por projetos do PAC na análise apresentada pela Funai em abril de 2011. Das 39 terras indígenas consideradas afetadas, naquele momento, 28 estavam homologadas, regularizadas ou encaminhadas como reserva indígena,³¹ enquanto outras 11 estavam em estudo, delimitadas, declaradas ou com processo de revisão pendente.

Quadro 8. TIs afetadas por AHEs/UHEs do PAC. Histórico do processo de demarcação (2007-2016).³²

Terra Indígena	Etnia	UF	Situação atual	Histórico do processo
Apinayé (Apinayé II)	Apinayé	TO	Regularizada (Apinayé II em estudo)	Apinayé II sem providências
Avá-Canoeiro	Avá-Canoeiro	GO	Declarada	Sem providências
Enawenê Nawê (com revisão)	Enawenê Nawê	MT	Regularizada Revisão em estudo	GT constituído para revisão em 2007 e 2008; e para estudos complementares em 2013. Última portaria: 958/PRES, de 06.08.2013
Kawahiva do Rio Pardo	Isolados	MT	Delimitada	RCID publicado em 14.03.2007. Encaminhado pela Funai ao Ministério da

³⁰ De acordo com o texto constitucional, “[é] vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.” (Art. 231, §5º.)

³¹ Quanto ao complexo das TIs Mbya em São Miguel das Missões, o processo de demarcação ainda não havia sequer iniciado, pendente ainda a primeira fase, isto é, a constituição do GT para identificação e delimitação.

³² Os dados disponibilizados pela DPT/FUNAI, em relação ao ano de 2007, iniciam-se em 23 de março. Não contam dados sobre andamento de processos antes dessa data, com exceção da publicação do RCID da TI Kawahiva do Rio Pardo, em 14.03.2007, incluída pela autora, por meio de pesquisa no Diário Oficial da União.

				Justiça para Portaria Declaratória em 26.04.2013 (permaneceu “em análise”). Portaria Declaratória publicada em 20.04.2016.
Kaxixó	Kaxixó	MG	Em estudo	Sem providências
Kayabi (com revisão)	Apiaká/Kayabi, Kayabi, Munduruku	PA	Regularizada Revisão Homologada	Revisão: Declarada em 02.10.2002. Decreto de Homologação publicado em 25.04.2013.
Km 43 (atual Sawré Juybu)	Munduruku	PA	Em estudo	GT constituído para 3ª etapa dos estudos de identificação e delimitação. Portaria: 1.096/PRES, de 23.09.2014
Krenak (com revisão)	Krenak	MG	Regularizada Revisão em estudo	GT constituído para revisão em 2007 e 2010; e para estudos complementares em 2013. Última portaria: 1.431/PRES, de 04.11.2013
Pimental (atual Sawré Muybu)	Munduruku	PA	Em estudo	GT constituído para identificação em 2007 e 2008; e para estudos complementares em 2012 e 2013. Última portaria: 368/PRES, de 17.04.2013. RCID publicado em 19.04.2016.
Pontal dos Apiaká (atual Apiaká do Pontal e Isolados)	Apiaká, Munduruku e Isolados	MT	Delimitada	GT constituído para identificação em 2008, 2009 e 2010. RCID publicado em 20.04.2011. Encaminhado pela Funai ao Ministério da Justiça para de Portaria Declaratória em 12.12.2013: “Retornou em diligência para esclarecimentos junto ao IBAMA.” Reencaminhado em 21.01.2015, retornou novamente em diligência.
Uaçá (com revisão)	Karipuna	AP	Regularizada Revisão em estudo	GT constituído para revisão de limites em 2008. Portaria: 614/PRES, de 09.06.2008

Fonte: Funai. Diretoria de Proteção Territorial (2012, 2013, 2014, 2015, 2016); e Funai. Sistema de Terras Indígenas (2016c).

Após cinco anos, das terras que se encontravam em estudo (Apinayé II, Enawenê Nawê, Kaxixó, Sawré Juybu, Krenak, Sawré Muybu e Uaçá) apenas Sawré Muybu teve o RCID publicado, após ter sido paralisado por cerca de três anos, às vésperas do afastamento da presidente da República, conforme vimos acima. Em relação aos processos de demarcação de terras que já se encontravam com RCID publicado, isto é, delimitadas (Kawahiva do Rio Pardo, e Apiaká do Pontal e Isolados), apesar de terem sido encaminhadas ao Ministério da Justiça em 2013, permaneceram “em análise” ou “em diligência” desde então, tendo sido publicada a portaria declaratória da TI Kawahiva do Rio Pardo também às vésperas do afastamento de Dilma Rousseff.

Até então, o único processo que havia avançado no período foi a revisão de limites da TI Kayabi, que já se encontrava declarada desde 2002. Adicione-se à lista o caso da TI Sawré Apompu (antiga São Luiz do Tapajós), que também é afetada pela UHE São Luiz do Tapajós, conforme consta nos estudos de impacto ambiental da usina. Nesse período, a terra indígena, cuja situação é “em estudo”, teve GT constituído para

identificação em 2007 e 2008; e para estudos complementares em 2012 e 2014; a última portaria (1.096/PRES) é de 23.09.2014, e permanece sem RCID publicado.

Evidentemente, vários fatores podem retardar os processos de demarcação das terras indígenas; porém, considerando que, sobre estas, não está registrado qualquer impedimento administrativo, legal ou judicial, os dados parecem reforçar os argumentos dos povos indígenas quanto à ação deliberada do governo federal em paralisar processos de demarcação de terras *impactadas* por empreendimentos tidos como *estratégicos* e de *interesse nacional*.

A ação e a omissão do Estado brasileiro configuram graves violações aos direitos dos povos indígenas. Diante das violações, os povos indígenas seguem mobilizando-se, a exemplo dos Munduruku, que defendem seus territórios frente aos interesses do governo federal construir hidrelétricas, e tiveram, na publicação do RCID de Sawré Muybu, importante vitória. Como ensina a líder indígena Sonia Guajajara, para enfrentar as ameaças de hoje e assegurar os direitos, os povos indígenas respondem com mobilização, organização e resistência (FELLETT, 2014).

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Cartografia Social na Amazônia: os significados de território e o rito de passagem da “proteção” ao “protecionismo”. In: SIFFERT, Nelson; CARDOSO, Marcus; MAGALHÃES, Walsey de Assis; LASTRES, Helena Maria Martins (org.). *Um olhar territorial para o desenvolvimento: Amazônia*. Rio de Janeiro: BNDES. 2014. p. 350-369.

ARANHA, Ana. “A Funai está sendo desvalorizada e sua autonomia totalmente desconsiderada”, diz ex-presidente. 27 jan. 2015. Disponível em: <<http://apublica.org/2015/01/a-funai-esta-sendo-desvalorizada-e-sua-autonomia-totalmente-desconsiderada-diz-ex-presidente/>>. Acesso em: 11 jan. 2016.

ARAÚJO, Ana Valéria *et alii*. *Povos Indígenas e a Lei dos “Brancos”: o direito à diferença*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

ASOCIACIÓN INTERAMERICANA PARA LA DEFENSA DEL AMBIENTE (AIDA). Brasil responderá junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos por violações de direitos humanos relacionadas à hidrelétrica de Belo Monte. 07 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.aida-americas.org/es/release/brasil-respondera-junto-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-por-violacoes-de>>. Acesso em: 11 jan. 2016.

BARROS, Ciro; BARCELOS, Iuri. A Funai pede socorro. 16 jun. 2016. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/06/a-funai-pede-socorro/>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

BRASIL. Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 jan. 2016.

BRASIL. Projeto de Emenda Constitucional N. 215, de 2000 (da Câmara Federal). PEC N. 215/2000. Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º

ambos no art. 231, da Constituição Federal. *Diário da Câmara dos Deputados*, Ano LV, N. 71, 19 abr. 2000, Brasília/DF. p. 16399-16408. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD19ABR2000.pdf#page=69>>. Acesso em: 11 jan. 2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Justiça, Ministério da Cultura e Ministério da Saúde. Portaria Interministerial N°. 419, de 26 de outubro de 2011. Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei n°. 11.516, de 28 de agosto de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília/DF, 28 out. 2011, Seção 1, N°. 208, p. 81-85.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Justiça, Ministério da Cultura e Ministério da Saúde. Portaria Interministerial N°. 60, de 24 de março de 2015. Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. *Diário Oficial da União*, Brasília/DF, 25 mar. 2015, Seção 1, N°. 57, p. 71-77.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Quadro-resumo das terras indígenas*. 14 jun. 2016. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=paginas&conteudo_id=5719&action=read>. Acesso em: 18 jun. 2016.

FEITOSA, Saulo Ferreira; BRIGHENTI, Clóvis Antônio (Orgs.) *Empreendimentos que Impactam Terras Indígenas*. Brasília: Cimi – Conselho Indigenista Missionário, 2014.

FELLET, João. Dilma acha que precisamos consumir e ter chuveiro quente', diz líder indígena. *BBC Brasil*. 9 jun. 2014. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/06/140607_copa_indios_protestos_entrevista_rb>. Acesso em: 11 jan. 2016.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). *PAC 2 e as terras indígenas*. Abr. 2011.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). *Terra indígena: o que é?* 2016a. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoas/demarcacao-de-terras-indigenas>>. Acesso em: 05 fev. 2016.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). *Entenda o processo de demarcação*. 2016b. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-24-53>>. Acesso em: 05 fev. 2016.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). *Sistema de Terras Indígenas*. 2016c.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). Diretoria de Proteção Territorial (DPT). *Terras indígenas trabalhadas na gestão do presidente Márcio Meira*. 2012.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). Diretoria de Proteção Territorial (DPT). *Terras indígenas trabalhadas na gestão da presidente Marta Azevedo*. 2013.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). Diretoria de Proteção Territorial (DPT). *Terras indígenas trabalhadas na gestão da presidenta interina Maria Augusta Boulitreau Assirati*. 2014.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). Diretoria de Proteção Territorial (DPT). *Terras indígenas trabalhadas na gestão do presidente interino Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo*. 2015.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). Diretoria de Proteção Territorial (DPT). *Terras indígenas trabalhadas na gestão do presidente João Pedro Gonçalves da Costa*. 2016.

GUDYNAS, Eduardo. Diez tesis urgentes sobre el nuevo extractivismo. In: SCHULDT, Jürgen et al. *Extractivismo, política y sociedad*. Quito: Centro Andino de Acción

Popular (CAAP); Centro Latino Americano de Ecología Social (CLAES), 2009. p.187-225.

IGLESIAS, Simone; MARIZ, Renata. Temer diz a ruralistas que vai revisar desapropriações e demarcações. *O Globo*. 30 abr. 2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/temer-diz-ruralistas-que-vai-revisar-desapropriacoes-demarcacoes-19202640>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

INSTITUTO PENSAR AGROPECUÁRIA (IPA); FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA (FPA). *Pauta positiva – Biênio 2016/2017*. 2016. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/blog/pdfs/pauta_banada_ruralista.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2016.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Após mobilização indígena, Dilma homologa três Terras Indígenas e autoriza contratação para Funai. 19 abr. 2015. Disponível em: <http://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/apos-mobilizacao-indigena-dilma-homologa-tres-terras-indigenas-e-autoriza-contratacao-para-funai>. Acesso em: 11 jan. 2016.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Organizações lançam campanha ‘O governo é provisório, nosso direito é originário!’. 20 mai. 2016a. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/organizacoes-lancam-campanha-o-governo-e-provisorio-nosso-direito-e-originario>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Demarcações nos últimos seis governos. 2016b. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/c/0/1/2/demarcacoes-nos-ultimos-governos>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

KOIFMAN, Sérgio. Geração e transmissão da energia elétrica: impacto sobre os povos indígenas no Brasil. In: *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 413-423, mar./abr. 2001.

KRÄUTLER, Dom Erwin. Apresentação. In: FEITOSA, Saulo Ferreira; BRIGHENTI, Clóvis Antônio (Orgs.) *Empreendimentos que Impactam Terras Indígenas*. Brasília: Cimi – Conselho Indigenista Missionário, 2014. p. 9.

LUCIANO, Gersem dos Santos. *O Índio Brasileiro: O que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

MANIFESTO do 13º Acampamento Terra Livre. 12 mai. 2016. Disponível em: <<https://mobilizaconacionalindigena.wordpress.com/2016/05/12/manifesto-do-13o-acampamento-terra-livre/>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC 2007-2010. Balanço. 2007. Disponível em: <<http://www.portalfederativo.gov.br/articulacao-federativa/sistema-de-assessoramento-federativo-sasf/reunioes/2007/06-11-2007/pac-amazonia-2-balanco.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

SANTILLI, Márcio; GUETTA, Mauricio. Ruralistas jogam casca de banana no caminho de Michel Temer. 17 mai. 2016. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-ppds/ruralistas-jogam-casca-de-banana-no-caminho-de-michel-temer>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

SEVÁ FILHO, Arsênio Oswaldo. Desfiguração do licenciamento ambiental de grandes investimentos (com comentários sobre as hidrelétricas projetadas no rio Xingu). In: Encontro Nacional da ANPPAS – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade, 2º, Indaiatuba/SP, 2004. *Anais...* Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT16/gt16_seva_filho.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2016.

SOUSA, Cássio Noronha Inglez de. Dimensão fundiária da gestão territorial de Terras Indígenas no Brasil. In: SOUSA, Cássio Noronha Inglez de; ALMEIDA, Fábio Vaz

Ribeiro de (Orgs.). *Gestão territorial em terras indígenas no Brasil*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão; Unesco, 2012. p. 76-124.

SOUZA, Oswaldo Braga de. Após mobilização indígena, Dilma homologa três Terras Indígenas e autoriza contratação para Funai. 19 abr. 2015. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/apos-mobilizacao-indigena-dilma-homologa-tres-terras-indigenas-e-autoriza-contratacao-para-funai>>.

Acesso em: 11 jan. 2016.

VERDUM, Ricardo. Terras, territórios e a livre determinação territorial indígena. In: SAUER, Sergio; ALMEIDA, Wellington (Org.) *Terras e Territórios na Amazônia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2011. p. 205-219.

_____. As obras de infraestrutura do PAC e os povos indígenas na Amazônia brasileira. In: INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). *Nota Técnica 9*, setembro/2012. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/noticias/biblioteca/textos/obras-do-pac-e-povos-indigenas/>>. Acesso em: 05 fev. 2016.

_____. O setor hidrelétrico na Amazônia brasileira: 23 hidrelétricas e seus efeitos sobre Terras Indígenas. 09 jun. 2015a. Disponível em: <https://www.academia.edu/13217235/O_setor_hidrel%C3%A9trico_na_Amaz%C3%B4nia_brasileira_23_hidrel%C3%A9tricas_e_seus_efeitos_sobre_Terras_Ind%C3%ADgenas>. Acesso em: 05 fev. 2016.

_____. A “velha fronteira” do setor hidrelétrico e os povos indígenas. Entre meias verdades e os afetados de fato. *Acephalous*, v. 1, n. 2, p. 54-65, 2015b. Disponível em: <http://www.academia.edu/20021598/A_Velha_Fronteira_do_Setor_Hidrel%C3%A9trico_e_os_Povos_Ind%C3%ADgenas>. Acesso em: 05 fev. 2016.